

INICIADA A PRESENTE DILIGÊNCIA PELA MM.^a JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: que em síntese que refere:

TIPO DE CRIME:

Alberto António Rodrigues Coelho:

- dois crime de corrupção passiva, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 373.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 e 386.º, n.º1, alínea a) do Código Penal
- um crime de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

Paulo Jorge da Silva Lopes Morais Branco,:

- quatro crimes de corrupção passiva, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 373.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 e 386.º, n.º1, alínea a) do Código Penal
- três crimes de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques:

- quatro crimes de corrupção passiva, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 373.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 e 386.º, n.º1, alínea a) do Código Penal
- três crimes de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

Manuel António dos Santos Sousa:

- um crime de corrupção ativa, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 374.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 do Código Penal
- um crime de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

Paulo Nuno Oliveira Vieira Machado:

- um crime de corrupção ativa, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 374.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 do Código Penal
- um crime de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

André Neves de Barros:

- um crime de corrupção ativa, em co-autoria, p e p, respetivamente, pelos art.26.º, 374.º, n.º1 e 374-A, n.º1 e 2 do Código Penal
- um crime de branqueamento, em co-autoria, p e p pelos art.26.º e art.368.º-A, n.º1, n.º2,e 3 do Código Penal

PERIGOS ALBERTO COELHO, PAULO BRANCO E FRANCISCO MARQUES:

- Perigo de perturbação do decurso do inquérito, nomeadamente, perigo para a aquisição e conservação da prova.

- Perigo de continuação da actividade criminosa

PERIGOS PAULO MACHADO, MANUEL SOUSA E ANDRÉ BARROS:

- Perigo de fuga.
- Perigo de perturbação do decurso do inquérito, nomeadamente, perigo para a aquisição e conservação da prova.
- Perigo de continuação da actividade criminosa

MEDIDA DE COAÇÃO - ALBERTO COELHO, PAULO BRANCO E FRANCISCO MARQUES:

- TIR, já prestado
- Proibição de estabelecer qualquer tipo de contactos com os restantes arguidos e bem assim com todos os restantes intervenientes a que aludem os autos.
- Suspensão de quaisquer funções ou atividades de natureza pública.

MEDIDA DE COAÇÃO - PAULO MACHADO, MANUEL SOUSA E ANDRÉ BARROS:

- TIR, já prestado
- Proibição de estabelecer qualquer tipo de contactos com os restantes arguidos e bem assim com todos os restantes intervenientes a que aludem os autos.
- Proibição de se ausentar do país devendo proceder à entrega dos respetivos passaportes, no prazo máximo de 2 dias.
- Prestação de caução no valor de 200.000€ (duzentos mil euros) no prazo máximo de 10 dias.

Tudo cfr. artºs 191º, a 194, 196º, 197.º, 199 nº 1 al. a), 200.º nº 1 als. b) e d), e 204.º als. a), b) e c), todos do Código de Processo Penal.